



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 053 / 2014 (Ao Substitutivo do Projeto de Lei de nº CM-095/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

O §1º e §2º do Art. 2º do **PLCM -095/2013** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14....

§1º - Havendo acordo de vontade entre mais de 70% (setenta por cento) de moradores em calçar sua rua, a Prefeitura Municipal **poderá assumir** o pagamento dos moradores e/ou proprietários de lotes vagos que não queiram assumir o custo financeiro e encaminhará a estes, junto com o seu IPTU, a taxa correspondente a sua parte no calçamento.

§2º - Nas ruas onde de um lado se tem a área de preservação permanente (APP) e do outro lado residências, a Prefeitura **poderá arcar** com os custos referente a metade da rua representada pela área de APP, ficando a outra metade da rua, a cargo de cada morador/proprietário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar o óbice jurídico do projeto em tramitação.

Divinópolis, 25 de março de 2014

José Wilson “Piriquito”
Vereador – Líder do SDD